

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: UMA ANÁLISE SOBRE OS ENTREGADORES E EMPRESAS DE APLICATIVOS

PRECARIOUSNESS OF WORK: AN ANALYSIS OF DELIVERY WORKERS AND APP COMPANIES

PRECARIEDAD DEL TRABAJO: UN ANÁLISIS DE LOS REPARTIDORES Y LAS EMPRESAS DE APLICACIONES

Rosana Ferreira Pontes¹

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-5088-1566>

Kauany Cristina Pontes²

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-0242-2684>

Kimberly Santos Tavares³

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-6334-2748>

Eliane de Araujo Teixeira⁴

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7055-1153>

Maria Alves Fernanda Venceslau⁵

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-6082-1879>

¹Universidade Federal de Rondônia - UNIR

²Faculdades Associadas de Ariquemes (FAAr).

³Faculdades Associadas de Ariquemes (FAAr).

⁴Faculdades Associadas de Ariquemes (FAAr).

Como citar esse artigo (ABNT):

PONTES, Rosana Ferreira; PONTES, Kauany Cristina; TAVARES, Kimberly Santos; TEIXEIRA, Eliane de Araujo; VENCESLAU, Maria Fernanda. Precarização do trabalho: uma análise sobre os entregadores e empresas de aplicativos. Revista Olhar Científico, v. 5, n. 2, p. 145-167, 2023. Disponível em: <https://www.faar.edu.br/sitenovo/revista-olhar-cientifico/>.

Submissão: junho de 2026

Aprovação: julho de 2026

DOI: 10.5281/zenodo.21147074

Resumo

A expansão das plataformas digitais tem promovido profundas transformações nas relações de trabalho, especialmente no setor de entregas por aplicativo. Embora classificados como trabalhadores autônomos, muitos entregadores exercem suas atividades sob mecanismos de controle e gestão algorítmica, sem acesso às garantias trabalhistas e previdenciárias asseguradas aos empregados formais. Esse fenômeno, conhecido como “uberização”, tem contribuído para a intensificação da precarização do trabalho, caracterizada por jornadas extensas, remuneração variável e insegurança social. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar as condições de empregabilidade no Brasil, com foco nas relações de trabalho consideradas precárias entre entregadores e empresas de aplicativo. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise da legislação, da doutrina e da produção científica acerca da temática. Os resultados evidenciaram que os entregadores por aplicativo, embora formalmente enquadrados como autônomos, apresentam elementos de subordinação tecnológica e dependência econômica, além de estarem submetidos a longas jornadas de trabalho e à instabilidade de renda. Verificou-se, ainda, a ausência de direitos trabalhistas fundamentais, como FGTS, férias remuneradas, décimo terceiro salário e cobertura previdenciária, configurando um cenário de vulnerabilidade social. Conclui-se que o modelo de uberização intensifica a precarização das relações laborais e impõe a necessidade de revisão dos critérios jurídicos tradicionais, a fim de assegurar a efetividade dos direitos fundamentais do trabalho diante das novas formas de organização produtiva.

Palavras-chave: Uberização; Precarização do trabalho; Entregadores de aplicativo; Direito do Trabalho.

Abstract

The expansion of digital platforms has promoted profound transformations in labor relations, especially in the app-based delivery sector. Although classified as self-employed workers, many delivery drivers carry out their activities under algorithmic control and management mechanisms, without access to the labor and social security guarantees ensured to formal employees. This phenomenon, known as "uberization," has contributed to the intensification of precarious work, characterized by long hours, variable remuneration, and social insecurity. In this context, the present study aims to analyze the employability conditions in Brazil, focusing on the precarious labor relations between delivery drivers and app companies. To this end, a qualitative approach was adopted, through bibliographic and documentary research, based on the analysis of legislation, doctrine, and scientific production on the subject. The results showed that app-based delivery drivers, although formally classified as self-employed, exhibit elements of technological subordination and economic dependence, in addition to being subject to long working hours and income instability. Furthermore, the absence of fundamental labor rights, such as severance pay, paid vacation, thirteenth-month salary, and social security coverage, was observed, creating a scenario of social vulnerability. It is concluded that the uberization model intensifies the precariousness of labor relations and imposes the need to revise traditional legal criteria in order to ensure the effectiveness of fundamental labor rights in the face of new forms of productive organization.

Keywords: Uberization; Job insecurity; App delivery drivers; Labor law.

Resumen

La expansión de las plataformas digitales ha promovido profundas transformaciones en las relaciones laborales, especialmente en el sector de entrega de aplicaciones. Aunque se clasifican como autónomos, muchos repartidores llevan a cabo sus actividades bajo mecanismos de control y gestión algorítmica, sin acceso a las garantías laborales y de seguridad social garantizadas a los empleados formales. Este fenómeno, conocido como "uberización", ha contribuido a la intensificación de la inseguridad laboral, caracterizada por largas jornadas laborales, remuneración variable e inseguridad social. En este contexto, el presente estudio pretende analizar las condiciones de empleabilidad en Brasil, centrándose en las relaciones laborales consideradas precarias entre repartidores y empresas de aplicaciones. Con este fin, se adoptó un enfoque cualitativo, mediante la investigación bibliográfica y documental, basado en el análisis de la legislación, doctrina y producción científica sobre el tema. Los resultados mostraron que los trabajadores de entrega de aplicaciones, aunque formalmente clasificados como autónomos, presentan elementos de subordinación tecnológica y dependencia económica, además de estar sujetos a largas jornadas laborales e inestabilidad económica. También se verificó la ausencia de derechos laborales fundamentales, como la FGTS, las vacaciones pagadas, el decimotercer salario y la cobertura de la seguridad social, configurando un escenario de vulnerabilidad social. Se concluye que el modelo de uberización intensifica la precariedad de las relaciones laborales e impone la necesidad de revisar los criterios legales tradicionales, para garantizar la eficacia de los derechos laborales fundamentales frente a nuevas formas de organización productiva.

Palabras clave: Uberización; Precariedad del trabajo; Trabajadores de entrega de aplicaciones; Derecho laboral.

INTRODUÇÃO

A crescente utilização de aplicativos para intermediação de serviços de transporte e entrega tem impulsionado o debate acerca das condições de trabalho desses profissionais, frequentemente classificados como trabalhadores autônomos pelas empresas responsáveis pelas plataformas digitais. Entretanto, a dinâmica de controle exercida por algoritmos, a dependência econômica e a ausência de garantias trabalhistas têm suscitado discussões doutrinárias e jurisprudenciais acerca da existência de novas formas de subordinação e da possível precarização das relações laborais.

A presente pesquisa teve origem nas discussões desenvolvidas na disciplina de Direito do Trabalho, durante o curso de graduação em Direito, especialmente a partir das reflexões acerca dos impactos da chamada "uberização" nas relações de trabalho contemporâneas. O interesse pela temática decorre da relevância jurídica e social do fenômeno, que tem provocado intensos debates sobre a adequação dos mecanismos tradicionais de proteção trabalhista diante das novas formas de prestação de serviços mediadas por plataformas digitais.

Nesse contexto, o presente estudo busca responder à seguinte problemática: em que medida a uberização do trabalho tem contribuído para a precarização das condições de trabalho dos entregadores por aplicativo no Brasil? Para tanto, tem como objetivo analisar as condições de empregabilidade desses trabalhadores, examinando os reflexos da economia de plataformas sobre os direitos trabalhistas e a proteção social assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Para alcançar esse objetivo, adotou-se uma abordagem qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na análise da legislação trabalhista, da doutrina especializada e da produção científica relacionada à precarização do trabalho e às novas formas de subordinação decorrentes da economia de plataformas. A relevância da pesquisa reside na necessidade de compreender os desafios impostos pelas novas tecnologias às relações laborais, contribuindo para o debate acadêmico e jurídico sobre a efetivação dos direitos fundamentais do trabalho em um contexto de constante transformação social e econômica.

Quanto aos procedimentos metodológicos, adotou-se uma abordagem qualitativa, com base na

análise de obras de autores como Maurício Godinho Delgado, Luciano Martinez e Ricardo Antunes, entre outros estudiosos da temática. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, fundamentada no exame da legislação trabalhista, doutrina especializada, artigos científicos, monografias, dissertações, teses, atos normativos e decisões judiciais relacionadas ao trabalho em plataformas digitais.

Estruturalmente, o artigo está organizado, além da desta introdução em três seções. A primeira aborda os princípios fundamentais do Direito do Trabalho, destacando os fundamentos constitucionais e jurídicos da proteção ao trabalhador. A segunda analisa o processo de precarização das relações laborais, enfatizando os impactos da flexibilização sobre direitos historicamente conquistados. Por fim, a terceira seção discute o fenômeno da uberização, com foco na realidade dos entregadores por aplicativo, buscando compreender os desafios impostos pelas novas formas de organização do trabalho à efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas.

A relevância do estudo reside na necessidade de compreender os impactos das transformações tecnológicas sobre as relações de trabalho, contribuindo para o debate jurídico acerca da adequação dos mecanismos de proteção social diante das novas formas de contratação e gestão da força de trabalho.

1. Princípios Fundamentais do Direito do Trabalho

Historicamente, as relações de trabalho foram marcadas por diferentes formas de exploração e dominação. Sistemas como a servidão e a escravidão constituíram modelos de organização social que contribuíram para a formação de profundas desigualdades econômicas e sociais, cujos reflexos ainda podem ser observados na contemporaneidade (Cavalcanti, 2021).

Nesse contexto, a evolução das relações produtivas e das lutas sociais impulsionou a construção de mecanismos jurídicos destinados à

proteção do trabalhador, culminando na consolidação do Direito do Trabalho como instrumento de promoção da justiça social e de equilíbrio nas relações laborais.

No Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, representou um marco na sistematização da legislação trabalhista e na consolidação dos direitos sociais conquistados pelos trabalhadores ao longo do século XX. Conforme destacam Cassar e Borges (2017), a CLT estabeleceu parâmetros mínimos de proteção jurídica, regulamentando aspectos fundamentais da relação de emprego, como jornada de trabalho, remuneração, férias, segurança e saúde ocupacional. Para Delgado (2020), sua importância transcende o âmbito normativo, contribuindo para a construção de uma cultura de proteção social do trabalho.

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a proteção ao trabalhador encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Além disso, a Constituição estabelece como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades sociais, reforçando a importância da tutela jurídica das relações de trabalho (Delgado, 2020).

Entre os elementos caracterizadores da relação de emprego, destaca-se a subordinação jurídica, entendida como a condição de dependência do trabalhador em relação ao empregador quanto à direção e à organização da atividade laboral. Na interpretação de Nascimento (2010), a subordinação constitui um dos pressupostos fundamentais para a incidência das normas trabalhistas, permitindo distinguir a relação de emprego de outras modalidades de prestação de serviços.

Dessa forma, a aplicação das normas trabalhistas é orientada por princípios específicos que desempenham funções interpretativas, integrativas e normativas. Dentre eles destacam-se

o princípio da proteção, da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, da continuidade da relação de emprego, da primazia da realidade, da razoabilidade e da boa-fé (Rodrigues, 2000). Esses princípios buscam assegurar a efetividade dos direitos trabalhistas e minimizar as desigualdades inerentes à relação entre capital e trabalho.

Todavia, as transformações econômicas e tecnológicas observadas nas últimas décadas têm provocado profundas mudanças na organização do trabalho. O avanço das tecnologias digitais, aliado à expansão das plataformas eletrônicas de prestação de serviços, vem desafiando os modelos tradicionais de contratação e os critérios clássicos de identificação do vínculo empregatício. Nesse cenário, intensificam-se os debates acerca da necessidade de reinterpretar institutos jurídicos tradicionais diante das novas formas de organização produtiva.

Uma das manifestações mais significativas dessas transformações é a chamada uberização do trabalho. Segundo Fonseca (2017), trata-se de um modelo de intermediação de serviços por plataformas digitais que conecta trabalhadores e consumidores, flexibilizando as formas tradicionais de contratação. De acordo com Antunes (2018), esse modelo transfere aos trabalhadores os riscos da atividade econômica, ao mesmo tempo em que preserva às empresas o controle sobre a organização e a gestão dos serviços.

Dias (2020) destaca que trabalhadores vinculados a plataformas digitais, como Uber e iFood, exercem suas atividades sob aparente autonomia, mas frequentemente submetidos a mecanismos de controle e avaliação definidos pelos algoritmos das empresas. Para Slee (2019), embora essas plataformas sustentem a existência de relações autônomas, diversos elementos presentes na dinâmica laboral podem indicar formas contemporâneas de subordinação, suscitando debates sobre a caracterização do vínculo empregatício. Nas palavras de Antunes (2018, p. 156) sobre as novas formas de trabalho:

Estamos, portanto, diante de uma nova fase de desconstrução do trabalho sem precedentes em toda a era moderna, aumentando os diversos modos de ser da informalidade e da precarização. Se no século XX presenciamos a vigência da era da degradação do trabalho, na transição para o século XXI passamos a estar diante de novas modalidades e modos de ser da precarização [...].

Nesse contexto, a uberização tem sido associada ao aumento da precarização das relações laborais, caracterizada pela instabilidade dos vínculos, pela flexibilização de direitos e pela transferência dos custos e riscos da atividade econômica aos trabalhadores. Conforme observa Antunes (2018, p. 156), a sociedade contemporânea vivencia uma nova fase de desconstrução do trabalho, marcada pela ampliação da informalidade e pelo aprofundamento das diversas formas de precarização laboral.

2. A Precarização das Relações de Trabalho e os Impactos da Reforma Trabalhista

Os argumentos apresentados em defesa da Reforma Trabalhista promovida pela Lei nº 13.467/2017 fundamentaram-se na necessidade de modernização das relações de trabalho e de adequação da legislação às novas dinâmicas produtivas. Entretanto, parcela significativa da doutrina sustenta que as alterações introduzidas pela reforma representaram um movimento de flexibilização de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores, reabrindo discussões sobre a proteção jurídica do trabalho em um contexto de crescente instabilidade laboral.

Ao analisar a trajetória dos direitos trabalhistas no Brasil, Campos (2017, p. 15) destaca que, antes da consolidação da legislação trabalhista, prevalecia a concepção liberal segundo a qual a relação entre empregado e empregador era compreendida como um acordo privado firmado entre partes supostamente livres e iguais. Nessa lógica, o trabalho era tratado como mera mercadoria, cabendo ao Estado mínima intervenção nas relações econômicas. O

desenvolvimento do Direito do Trabalho surgiu justamente para corrigir essa desigualdade estrutural, reconhecendo a hipossuficiência do trabalhador e estabelecendo mecanismos de proteção jurídica.

A precarização do trabalho, conceito que se consolida na literatura a partir dos estudos de Antunes (2018) e de discursos como os de Giovanni Alves e Ana Celeste Casulo (2018), descreve o movimento de erosão dos pilares do emprego protegido, com repercussões sobre a garantia dos direitos assegurados no art. 7º da Constituição Federal.

Assim, verifica-se a consolidação de um modelo que esvazia conquistas do Direito do Trabalho, como o salário-mínimo, férias remuneradas, décimo terceiro, FGTS e proteção previdenciária. Sob tal nota, na ordem jurídico-laboral brasileira, a ausência ou a perda de inserção estável no mercado de trabalho gera, conforme adverte Dias (2022), uma dupla dimensão de insegurança: objetiva, por comprometer a subsistência material, e subjetiva, por corroer a identidade profissional e os vínculos de sociabilidade.

A situação expõe o trabalhador a sucessivos ciclos de emprego e desemprego, fenômeno que o autor denomina “desfiliação” ou “dissociação social”, evidenciando a fragilidade estrutural que decorre da intermitência contratual. À luz do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e do valor social do trabalho (art. 1º, IV, CF/88), essa volatilização das garantias representa violação a centralidade conferida ao emprego como eixo de inclusão social e de efetivação dos direitos fundamentais previstos no art. 6º da Constituição (Silva, 2025).

Araújo et al. (2021), amplia essa análise ao identificar uma “nova precarização social do trabalho”, caracterizada pela institucionalização da flexibilização contratual e pela reconfiguração de formas de exploração. A autora enfatiza que a precariedade contemporânea não se limita à supressão de direitos formais; ela se manifesta em dispositivos empresariais capazes de deslocar riscos econômicos ao trabalhador, fenômeno que se

agrava com a intermediação algorítmica típica das plataformas de entrega.

Sob a ótica dogmática, essa tendência colide com o princípio da proteção, pedra angular do Direito do Trabalho, tal como explicitado por Delgado (2020). O autor assevera que o primado da realidade e a indisponibilidade dos direitos sociais impõem ao intérprete identificar, além da subordinação jurídica clássica, novas formas de dependência econômica e tecnológica, entre elas o controle algorítmico de desempenho, típico das plataformas digitais.

Cassar (2022, p. 69) converge nesse ponto ao destacar que a “externalização de riscos, o fracionamento da jornada e a remuneração variável por demanda configuram “subordinação estrutural”, apta a atrair a incidência dos arts. 2º e 3º da CLT, ainda que sob roupagens contratuais ditas autônomas”.

Na mesma linha, Kalil (2020), analisando a chamada gig economy europeia, advertem que o deslocamento do locus de trabalho para o espaço virtual não retira o caráter fático de dependência; apenas o oculta sob métricas e reputações digitais. Para esses autores, a supressão de direitos como férias remuneradas, FGTS e cobertura previdenciária representa uma transferência ilegítima de custos empresariais ao trabalhador, fenômeno denominado “fissured workplace”, hoje replicado em escala global.

Assim, as implicações jurídicas da precarização revelam-se em dois planos indissociáveis. No plano individual, o trabalhador perde acesso à seguridade social (INSS), ao repouso remunerado, ao décimo terceiro salário e às verbas rescisórias, assumindo integralmente os riscos da atividade econômica, em violação ao art. 2º da CLT. No plano coletivo, assiste-se à fragilização do sistema previdenciário e ao aumento da concorrência desleal, pois empresas que terceirizam ou “uberizam” sua força de trabalho reduz custos à custa de direitos fundamentais, como adverte Otávio Pinto e Silva (2022). Tais efeitos comprometem a própria eficácia da função social da empresa, princípio de hierarquia constitucional (Fonseca, 2017).

Assim, percebe-se um processo de precarização que transferiu os custos e os riscos da atividade econômica ao trabalhador, corroendo garantias históricas e enfraquecendo a seguridade social em seus planos individual e coletivo. Esse cenário de flexibilização jurídica abre caminho para que modelos de intermediação tecnológica proliferem sem o contrapeso das proteções instituídas, reconfigurando a subordinação e dificultando a aplicação dos princípios da proteção e da primazia da realidade. À luz dessa degradação normativa, faz-se necessário compreender como a chamada “uberização” se insere nessa discussão.

Como consequência, observa-se o enfraquecimento de garantias historicamente asseguradas pelo Direito do Trabalho, tais como salário mínimo, férias remuneradas, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e proteção previdenciária. Nesse contexto, Dias (2022) adverte que a ausência de inserção estável no mercado de trabalho produz uma dupla insegurança: objetiva, relacionada à subsistência material do trabalhador, e subjetiva, associada à fragilização da identidade profissional e dos vínculos sociais.

3. A Uberização e os desafios Jurídicos as Relações de Trabalho dos Entregadores por Aplicativo

Como o próprio nome sugere, o termo “uberização” faz referência à Uber, uma empresa de tecnologia que conecta motoristas a passageiros por meio de uma plataforma digital. Os motoristas, chamados de “parceiros”, acessam o aplicativo apenas quando desejam trabalhar, exemplificando um modelo de trabalho flexível e autônomo (Slee, 2019). Dessa forma, Fonseca (2017) conceitua a “uberização” como um modelo de utilização de plataformas digitais que conecta trabalhadores independentes a consumidores de bens ou serviços. Araújo (2018, p. 48) traz suas considerações:

[...] o termo, assim como outros semelhantes, cada vez mais presentes nas formas de trabalho características do capitalismo contemporâneo, tem como finalidade disseminar a ideia de

autonomia, liberdade; de despertar a confiança do trabalhador em si mesmo e fazê-lo acreditar, ilusoriamente, que não se encontra em posição de subordinação e nem tampouco tem sua força de trabalho explorada de alguma forma. Portanto, de empregados passam a “colaboradores”, “parceiros” das grandes empresas, como se a particular ausência de cada um deles promovesse alguma espécie de impacto nos negócios quando, na realidade, o que se tem é uma interminável lista de espera de inúmeras outras pessoas almejando a possibilidade de assumir aquele posto.

Além da precarização das condições de trabalho, a uberização tem levado ao enfraquecimento da negociação coletiva e da organização sindical, dificultando a luta por melhores condições de trabalho (Dias, 2020). Como explica Slee (2019), a dependência tecnológica e a ausência de vínculo empregatício criam um cenário de desigualdade estrutural, onde os trabalhadores ficam à mercê das regras impostas pelas plataformas digitais.

A partir do exposto, entende-se que a precarização do trabalho moderno, tem se manifestado nas diferentes formas de trabalho. Com a flexibilização das relações de trabalho, a segurança jurídica, as garantias trabalhistas e a previsibilidade na jornada e empregos cedem lugar a um cenário em que os trabalhadores ficam vulneráveis à instabilidade, à subordinação camuflada e à falta de proteção social.

Assim, o trabalho, que deveria ser um instrumento de dignidade, acaba por se transformar em uma mercadoria, onde os trabalhadores ficam expostos a condições mais precárias. As novas formas laborais contribuem para um cenário em que uma relação de trabalho perde o caráter de proteção e passa a ser guiada pelas necessidades do mercado, sem garantir os direitos básicos dos trabalhadores.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio do método dedutivo, partindo da análise dos fundamentos gerais do Direito do Trabalho para a

investigação específica das relações estabelecidas entre entregadores por aplicativo e empresas de plataformas digitais. A escolha desse método justifica-se pela necessidade de examinar, à luz dos princípios e normas trabalhistas, a possível configuração de vínculo empregatício e os impactos da uberização nas condições de trabalho desses profissionais.

Quanto aos procedimentos metodológicos, foram empregados os métodos histórico e comparativo, possibilitando a compreensão da evolução das relações de trabalho e a análise das transformações decorrentes da economia de plataformas. Para a fundamentação teórica do estudo, foram utilizadas obras de autores de referência no campo do Direito do Trabalho e da Sociologia do Trabalho, entre os quais se destacam Maurício Godinho Delgado (2020), Luciano Martinez (2023), Américo Plá Rodríguez (2015), Carvalho (2017) e Ricardo Antunes (2022).

A pesquisa caracteriza-se, ainda, como bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. A coleta de dados ocorreu por meio do levantamento, registro, análise e interpretação de materiais já publicados, incluindo livros, artigos científicos, monografias, dissertações, teses, legislação trabalhista, atos normativos e decisões judiciais relacionadas ao trabalho em plataformas digitais. A análise desses documentos permitiu compreender os desafios jurídicos decorrentes da uberização e seus reflexos na proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da literatura evidenciou que a expansão das plataformas digitais promoveu significativas transformações nas relações de trabalho, especialmente no setor de entregas por aplicativo. Embora as empresas apresentem os entregadores como trabalhadores autônomos e empreendedores individuais, os estudos analisados demonstram que essa autonomia é relativa, uma vez que as atividades são fortemente condicionadas por mecanismos de controle algorítmico, sistemas

de avaliação e definição unilateral das regras de funcionamento das plataformas.

Nesse contexto, observa-se que a chamada uberização do trabalho tem contribuído para a flexibilização das relações laborais e para o enfraquecimento de garantias historicamente asseguradas pelo Direito do Trabalho. Conforme destacam Antunes (2018) e Abílio (2021), os trabalhadores por aplicativo assumem integralmente os custos da atividade econômica, incluindo combustível, manutenção dos veículos, equipamentos de proteção e riscos inerentes ao trabalho, enquanto as plataformas se eximem das responsabilidades típicas da figura do empregador.

Os resultados também indicam que, embora não exista subordinação direta nos moldes tradicionais previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho, verifica-se a presença de mecanismos de subordinação tecnológica ou algorítmica. A definição de rotas, a distribuição de demandas, os critérios de pontuação e os bloqueios realizados pelas plataformas constituem instrumentos de controle que limitam a autonomia do trabalhador e revelam novas formas de dependência econômica e organizacional.

Sob a perspectiva dos princípios do Direito do Trabalho, verifica-se que essa dinâmica desafia especialmente os princípios da proteção, da primazia da realidade e da continuidade da relação de emprego. O princípio da primazia da realidade, por exemplo, impõe que a análise da relação jurídica considere os fatos efetivamente vivenciados pelo trabalhador e não apenas a nomenclatura contratual adotada pelas empresas. Assim, embora os entregadores sejam formalmente classificados como autônomos, diversos elementos observados na prática aproximam essa relação das características tradicionalmente associadas ao vínculo empregatício.

Além disso, constatou-se que a ausência de direitos trabalhistas fundamentais, como férias remuneradas, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), proteção previdenciária e limitação de jornada, contribui para o aumento da vulnerabilidade social desses

trabalhadores. Essa situação torna-se ainda mais preocupante diante da crescente dependência econômica de milhares de pessoas que encontram nas plataformas digitais sua principal fonte de renda.

Outro aspecto identificado refere-se aos impactos sociais da precarização do trabalho. Conforme apontam Dias (2022) e Araújo et al. (2021), a instabilidade dos rendimentos, a inexistência de proteção social e a transferência dos riscos da atividade econômica para os trabalhadores favorecem processos de insegurança econômica e exclusão social. Dessa forma, a flexibilização promovida pelas plataformas digitais não representa apenas uma alteração contratual, mas também uma reconfiguração das condições de trabalho e da proteção social historicamente construída pelo Direito do Trabalho.

Diante dos resultados analisados, verifica-se que a uberização constitui um dos principais desafios contemporâneos para a efetivação dos direitos trabalhistas. Embora as plataformas digitais representem inovação tecnológica e ampliem oportunidades de geração de renda, seu modelo de organização do trabalho evidencia a necessidade de atualização dos mecanismos jurídicos de proteção laboral, de modo a compatibilizar os avanços tecnológicos com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa evidenciou que a flexibilização do trabalho, estimulada pela difusão das tecnologias digitais e pela expansão da economia compartilhada, introduziu novas dinâmicas no mercado, assim como acelerou a formação de relações juridicamente frágeis, sobretudo no segmento dos entregadores vinculados a plataformas de aplicativo.

A retórica empresarial de autonomia e empreendedorismo, ancorada em modelos algorítmicos de gestão, tem servido de subterfúgio para contornar o regime protetivo previsto nos arts.

7º, 170 e 193 da Constituição Federal, deslocando para o trabalhador o ônus econômico e o risco da atividade, em afronta aos princípios da proteção, da continuidade e da primazia da realidade que estruturam o Direito do Trabalho.

Constatou-se, ainda, que o desmonte paulatino dos direitos trabalhistas, materializado em reformas normativas que relativizam a subordinação e fragilizam as instituições fiscalizatórias, intensifica a precarização das condições de empregabilidade, pela ausência de garantias como FGTS, férias remuneradas acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e cobertura previdenciária.

Isso, porque, o modelo de contratação mediado por aplicativos reincide em práticas que remontam ao informalismo pré-CLT, recolocando os trabalhadores em posição de vulnerabilidade perante o poder econômico das plataformas, efeitos esses que contrariam os avanços sociais conquistados desde 1988, pois esvaziam o conteúdo material do direito fundamental ao trabalho digno.

Por derradeiro, verifica-se que a violação reiterada dos princípios norteadores do Direito do Trabalho e a ausência de proteção social instauram um cenário de desamparo para milhões de trabalhadores por aplicativo, comprometendo a efetividade das normas constitucionais, mas também a coesão do tecido produtivo nacional. Impõe-se, portanto, uma releitura dos critérios de subordinação, capazes de abarcar as dependências tecnológica, econômica e algorítmica, bem como o fortalecimento das instituições de tutela coletiva, de modo a reconstituir o patamar civilizatório mínimo assegurado pela Carta Magna e a compatibilizar inovação tecnológica com justiça social.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização e juventude periférica: desigualdades, autogerenciamento e novas formas de controle do trabalho. **Novos estudos CEBRAP**, v. 39, p. 579-597, 2021.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital**. Boitempo editorial, 2018.

ARAÚJO, José Júlio César et al. Uberização: uma análise a partir de três categorias marxistas. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 1, n. 8, p. 189-209, 2021.

ARAÚJO, Marina Martins De. **Reforma trabalhista em tempos de “uberização”**: Qual o papel do Estado frente às tendências de precarização do trabalho?. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Gestão Pública Para o Desenvolvimento Econômico e Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

BAHIA, Flávia Martins. **Direito Constitucional**. 4. ed. JusPODVIM: Bahia, 2020.

BULOS, Uadi. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. Saraivajur: São Paulo, 2020.

CALVO, Adriana. **Manual de Direito do Trabalho**. 5. ed. Saraivajur: São Paulo, 2020.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Uma Visão Geral Sobre A Reforma Trabalhista**. Mercado de Trabalho: Política em Foco, 2017.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. 19 edição. **Rio de Janeiro: Forense**, 2022.

CASSAR, Vólia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. Comentários à reforma trabalhista. **Rio de Janeiro: Forense**, p. 76, 2017.

CASULO, Ana Celeste; ALVES, Giovanni. **Precarização do trabalho e saúde mental: o Brasil da era neoliberal**. Canal 6 Editora LTDA, 2018.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho: Obra revista e atualizada**. LTr Editora, 2020.

DIAS, Matheus Felipe Gomes. “o que será, que será?” Precarização, uberização e o futuro do trabalho. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 12, n. 35, p. 77-86, 2022.

DIAS, Matheus Felipe Gomes. Uberização: reflexos da precarização do trabalho no século XXI. **Boletim de conjuntura (BOCA)**, v. 4, n. 10, p. 05-10, 2020.

FONSECA, Lincoln Saldanha Fernandez. Fronteiras da precarização do trabalho: uberização e o trabalho on-demand. In: **XXXI congresso ALAS**. 2017.

GARCIA, Gustavo Filipe. **Manual de Direito do Trabalho**. 13. ed. JusPODVIM: Bahia, 2020.

KALIL, Renan Bernardi. **A regulação do trabalho via plataformas digitais**. Editora Blucher, 2020.

MARÍLIA, Campos. **Reforma Trabalhista: Temer, grandes empresários e a grande mídia querem substituir a proteção dos trabalhadores pelo Estado (CLT) pela ditadura do mercado (empresa privada)**. Marília Campos, 2017. Disponível em: <http://www.mariliacampos.com.br/files/b715691d9011628d5e58bddb378402a0.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

PEREIRA, Ricardo José. A centralidade do trabalho na Constituição Brasileira de 1988: desafios atuais à constitucionalização do direito do trabalho. **Revista Brasileira De Estudos Políticos**. v.122, 2021.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr.

SCHIAVI, Mauro. **Curso de Direito do Trabalho**. 2 ed. JusPODVIM: Bahia, 2024.

SILVA, Marcelo Quintino. Plataformização das relações de trabalho: gerenciamento e controle do trabalhador. **Ar@cne. Revista Electrónica de Recursos en Internet sobre Geografía y Ciencias Sociales**, v. 29, 2025.

SILVA, Otavio Pinto. Premissas teóricas para o direito do trabalho depois da pandemia. **Revista Internacional de Direito do Trabalho**, p. 7-22, 2023.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado**. Editora Elefante, 2019.

